



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**EMENTA:** Institui o feriado Municipal do dia da “Consciência Negra”, na forma que indica e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor José Humberto Germano Correia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Instituído o feriado municipal do “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado todos os dias 20 (vinte) de novembro, de cada ano, data em que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do quilombo dos Palmares, um dos principais Símbolos da resistência negra à escravidão.

Art. 2º. – Na semana pela qual se encontra inserida a data referida no art. 1º, serão desenvolvidas ações educativas, com a finalidade de divulgar, orientar a reflexão acerca da cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional.

I – As ações educativas mencionadas no *caput* deste artigo serão ministradas, no âmbito da administração Pública Municipal, pelas Secretarias Municipais de Educação, saúde, Executiva de esporte e executivo da Cultura, com a realização de palestras, convenções, seminários, feiras, atividades educativas da área de saúde, atividades culturais e esportivas ou quaisquer outras apresentações ou eventos pertinentes à comemoração.

II - Fica incluída no calendário Municipal de Eventos a semana referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre historia e cultura Afro-Brasileira, de acordo com a Lei Federal nº. 10.639/03, que reza sobre as diretrizes curriculares nacional do ensino de história e cultura Afro-Brasileira.

I – O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da historia e cultura Afro-Brasileira, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas Sociais, econômicas e politicas pertinentes a historia, inclusive, deste município.

II – Os conteúdos referentes a história e cultura Afro-Brasileira serão ministrada no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Educação artística, de literatura, historia e outras atividades transversais ao currículo escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

---

Art. 4º. – As despesas com adaptação e caracterização ao que determina a presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias das Secretarias de: Saúde, Esporte, e Educação e Cultura.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 15 de dezembro de 2.014.

*José Humberto Germano Correia*  
**Prefeito Municipal Araripe/CE**